A C Ó R D Ã O

TC-018644.989.25-3
(ref. TC-000743.989.25-3)

Recorrente: Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Cooperamp Transporte Amparo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações (Lotes 1 a 4), no valor de R$8.367.257,68.
Responsável: Sérgio José Fagundes Júnior (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Artin Sarkissian (OAB/SP nº 312.146), Edison Luis Alves (OAB/SP nº 313.417), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-19.

RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO. CONTRATO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXIGÊNCIA ILEGAL DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. INDEVIDA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO EQUIVALENTE A 10%, CALCULADO COM BASE EM VALOR ESTIMADO MANTIDO EM SIGILO. TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE OS LICITANTES, EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA NA FORMAÇÃO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O75L-EBOP-6LV6-7U5F

Substituto-Auditor Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O75L-EBOP-6LV6-7U5F